

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)****ATA DA 305ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE
2025**

1 Aos nove dias do mês de dezembro de 2025, às 08h e 30min., por meio da plataforma
2 meeting, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 305ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 304ª Reunião Ordinária; 3. Informes Gerais;
6 4. Comissão Gestora do Fundo - Prestação de Contas 2025 e deliberações; 5. Aprovação
7 da proposta referente ao Calendário de Reuniões do Comdemas para 2026; 6. Câmara
8 Técnica de Recursos Naturais; 7. Câmara Técnica de Saneamento; 8. Relato de Processos;
9 9. Distribuição dos Processos; 10. Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de
10 Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos. Estando presentes em votação os Srs.
11 Conselheiros: Marcela Barros/Titular SEMMA; Miquéias/Suplente SESA, Dourine
12 Aroeira/Suplente SEGEPLAN, Gilberto Santana/Titular PROGER, Márcio Castro
13 Lobato/Suplente IDAF; Diego Letro/Titular Comunidade Científica; Gilson Mesquita de
14 Faria/Titular FTIEES; Maria Carolina Simões/Titular FINDES; Jean Carlo
15 Cassiano/Suplente FAMS; Danrley/Preposto ASES; Tâmara Suelen Ferreira Pimentel
16 Mattos/Titular 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA; Márcia Dionária/Suplente SEDU;
17 Leonardo Vescovi/Suplente 2ª Entidade Ambientalista – APRUMUS; Luana
18 Zamprogno/Suplente CRBio; Priscila Letro Caldeira Vieira/Titular CREA-ES. Participaram
19 também da reunião o Sr. Jhon Ferreira autuado para fazer defesa oral e Ana Caroline
20 Ribeiro da Nucleo Ambiental como visitante. Os conselheiros representantes dos
21 Serviços públicos justificaram a ausência na reunião. **Item 1 - Verificação do Quórum e**
22 **Abertura da sessão:** início da reunião se deu às 8h e 40 minutos, após verificação de
23 quórum. **Item 2 – Aprovação da Ata 304ª - Em regime de votação pela aprovação da**
24 **ATA 304ª:** aprovada por unanimidade. **Item 3. Informes Gerais:** o conselheiro Gilson fala
25 da importância de ser realizada capacitação dos conselheiros e também dos membros
26 da JAR e solicita que no próximo ano seja realizada. Pergunta sobre o andamento do
27 plano de manejo da APA da Laga Jacuném, sobre recursos do Fundo para Chamamento
28 público voltado para Educação Ambiental, sobre o andamento de doação das áreas da

29 SUPPIN. O Presidente informa que a equipe está estudando toda área da APA da Lagoa
30 Jacuném para verificar quais áreas que não estão inseridas na APA. Informa que sobre os
31 recursos do Fundo será tratado no próximo item de pauta. O Presidente convida a todos
32 para o lançamento do Plano Municipal de Arborização que acontecerá na Avenida Paulo
33 Pereira Gomes, no bairro Morada de Laranjeiras próximo ao Bob's no dia 15/12/2025 às
34 7:30. Referente a capacitação dos conselheiro e membros da JAR o conselheiro Gilberto
35 informa que conversou com a diretora da ESESP e que o curso pode ser ofertado pela
36 ESESP, a secretária executiva informa que estará verificando junto ao Núcleo de
37 Desenvolvimento da SEGEPLAN. **Item 4. Comissão Gestora do Fundo - Prestação de**
38 **Contas 2025 e deliberações:** é feita a apresentação da prestação de contas pela
39 secretária executiva, onde foi realizada no dia 01/12/2025 a reunião com a Comissão
40 Gestora do Fundo, tendo sido apresentado o saldo em conta no valor de
41 R\$ 12.895.396,85 em 26/11/2025, tendo sido aprovada a prestação de contas e
42 deliberado os seguintes valores para utilização dos recursos do fundo: processos
43 78084/2025 - Termo de Fomento Abrasol R\$ 250.000,00; processo 84985/2025 - Termo
44 de Fomento Recuperlixo: R\$ 250.000,00 e Chamamento Público para Educação
45 Ambiental 2026: r\$ 1.500.000,00, totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o
46 valor remanescente de R\$ 9.752.396,85 para ser utilizado de acordo com o previsto nos
47 artigos 97, 98, incisos de I a VI da Lei Municipal nº 2199/1999, após manifestação dos
48 membros da Comissão Gestora do Fundo - CGF. **Em regime de votação:** pela aprovação
49 da prestação de contas 2025 e da utilização dos recursos, conforme apresentado: à
50 unanimidade com a CGF. **Item 5 - Aprovação da proposta referente ao Calendário de**
51 **Reuniões do Comdemas para 2026** - calendário apresentado e aprovado por
52 unanimidade pelos conselheiros. **Item 6: Câmara Técnica de Recursos Naturais - CTRN:**
53 **6.1 Processo nº 96623/2024 - Assunto: solicitação ao Comdemas de uso e ocupação do**
54 **solo - Interessado: Alexandre Cunha Curry - Relator: CREA/ES – retorno de diligência -**
55 **a conselheira solicitou prorrogação de relato na reunião da CTRN realizada em**
56 **02/12/2025** - foi solicitada a prorrogação de relato pela conselheira. **6.2 Processo nº**
57 **87558/2025 - Assunto: solicitação ao Comdemas de uso e ocupação do solo -**
58 **Interessada: Espírito Santo Imóveis Oliveira Ltda - Relator: FTIEES; e 6.3 Processo nº**
59 **108005/2025 - Assunto: solicitação ao Comdemas de uso e ocupação do solo -**
60 **Interessada: Nava Participações e Empreendimentos - Relator: FTIEES. Discussão e**
61 **deliberação:** o conselheiro Gilson faz a leitura do relato já apresentado e aprovado pela
62 CTRN. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** pelo deferimento do

63 uso e ocupação do solo para a área requerida, considerando, em especial, a
64 manifestação do IDAF, devendo ser firmado com a empresa, Termo de Compromisso,
65 que determinará Compensação Ambiental em dobro, a ser definida pela municipalidade,
66 podendo ser convertido em valores pecuniários, conforme Tabela de Coeficientes de
67 Custo Médio para Restauração Ecológica no ES, fornecida pelo Instituto Estadual de
68 Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, devendo ser atualizado o limite da Unidade
69 de Conservação para esses trechos, quando da revisão do Plano de Manejo: **Votos:** 10
70 votos com o relator, sendo: FTIEES, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEDU,
71 SEMMA, IDAF, ASES, FAMS, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, CRBio. 02 abstenções:
72 FINDES não conseguiu acompanhar o relato e Comunidade Científica pois presta serviços
73 às empresas. Item 7 - **Câmara Técnica de Saneamento - PROCESSOS RELATADOS NA**
74 **REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA 02/12/2025 - AMBIENTAL SERRA: 7.1.4 Processo**
75 **nº 97608/2024 e apensos: AI nº 400/2024 - Multa R\$ 350.000,00 - Relator da CTS: ASES**
76 **e 7.1.5 Processo nº 97602/2024 e apensos: AI nº 399/2024 - Multa R\$ 350.000,00 -**
77 **Relator da CTS: ASES:** é feita a leitura do relato pelo preposto da ASES Sr. Danrley,
78 favorável ao cancelamento dos autos de infrações considerando *bis in idem*. Após
79 manifestação e discussão entre os conselheiros. **Em regime de votação:** pelo
80 cancelamento dos autos de infrações 400/2024 e 399/2024: 06 Votos pela manutenção:
81 FTIEES, ASES, FINDES, SESA, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, 2ª Entidade
82 Ambientalista/APRUMUS. 04 votos contrários: PROGER, SEMMA, FAMS e SEDU. 04
83 abstenções: CREA/ES, SEPLAE, IDAF pois não conseguiram acompanhar as discussões e e
84 Comunidade Científica pois presta serviços à empresa. **INVERSÃO DE PAUTA: CESAN -**
85 **7.2.1 Processo nº 97824/2024 e apensos: AI nº 0440/2024 - Multa R\$ 350.000,00 –**
86 **Relator da CTS: FTIEES e 7.2.2 Processo nº 97837/2024 e apensos: AI nº 0443/2024 -**
87 **Multa R\$ 350.000,00 – Relator da CTS: FTIEES:** é feita a leitura do relato pelo
88 conselheiro Gilson, sendo favorável à manutenção dos autos de infrações lavrados em
89 desfavor da CESAN. Expõe que os dois autos de infrações julgados anteriormente,
90 lavrados em desfavor da Ambiental Serra, tratam do mesmo fato gerador, tendo sido
91 considerado *bis in idem* pela conselheira Rosa. Após discussão e manifestação dos
92 conselheiros. **Em regime de votação:** 12 Votos pela manutenção: FTIEES, PROGER,
93 SEMMA, FAMS, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS,
94 SESA, SEDU, ASES, SEPLAE e IDAF. 01 voto contrário: FINDES. 02 abstenções: CREA/ES e
95 Comunidade Científica, pois prestam serviços para companhia. **INVERSÃO DE PAUTA:**
96 **7.1.8 Processo nº 40909/2025 e apensos: AI nº 176/2025 - Multa R\$ 30.000,00 –**

97 **Relator da CTS: ASES:** é feita a leitura do relato, sendo favorável a manutenção do auto
98 de infração acompanhando a decisão JAR proferida em 1ª instância. Após manifestação
99 dos conselheiros. **Em regime de votação:** pela manutenção do auto de infração: 12
100 Votos pela manutenção: ASES, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, SEMMA, 2ª Entidade
101 Ambientalista/APRUMUS, SESA, FTIEES, SEDU, PROGER, FINDES, SEPLAE, FAMS e IDAF.
102 02 abstenções: CREA/ES e Comunidade Científica, pois prestam serviços para
103 concessionária. **7.1.9 Processo nº 12188/2025 e apensos: AI nº 29/2025 - Multa**
104 **R\$ 330.000,00 JAR reenquadrou para R\$ 165.003,00 – Relator da CTS: ASES:** é feita a
105 leitura do relato, sendo favorável a manutenção do auto de infração acompanhando a
106 decisão JAR proferida em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime**
107 **de votação:** pela manutenção do auto de infração acompanhando a decisão JAR: 03
108 votos mantendo com a JAR, sendo: ASES, FINDES e SESA. 09 Votos pela manutenção
109 integral: 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, SEMMA, 2ª Entidade
110 Ambientalista/APRUMUS, FTIEES, SEDU, PROGER, SEPLAE, FAMS e IDAF. 02 abstenções:
111 CREA/ES e Comunidade Científica, pois prestam serviços para concessionária. **7.1.12**
112 **Processo nº 101163/2025 e apensos: AI nº 8272226/2020 - Multa R\$ 330.000,00 -**
113 **Relator da CTS: SEMMA:** a conselheira lê o parecer, sendo favorável à manutenção do
114 auto de infração em sua totalidade, acompanhando a decisão da JAR proferida em 1ª
115 instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** 12 Votos pela
116 manutenção: FTIEES, PROGER, SEMMA, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, 2ª Entidade
117 Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEDU, ASES, SEPLAE, FAMS, FINDES e IDAF. 02
118 abstenções: CREA/ES e Comunidade Científica, pois prestam serviços para companhia.
119 **CESAN: 7.2.4 Processo nº 99732/2025 e apensos: AI nº 8272762/2021 - Multa**
120 **R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: FTIEES, 7.2.5 Processo nº 99849/2025 e apensos: AI nº**
121 **8271906/2019 - Multa R\$ 30.000,00 JAR retificou o valor para R\$ 10.000,00 – Relator**
122 **da CTS: FTIEES e 7.2.6 Processo nº 99736/2025 e apensos: AI nº 8272763/2021 - Multa**
123 **R\$ 30.000,00 JAR retificou o valor para R\$ 10.000,00 – Relator da CTS: FTIEES:** o
124 conselheiro Gilson lê o parecer, sendo favorável à manutenção dos 3 autos de infrações.
125 Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** pela manutenção dos
126 autos de infrações 8272762/2021, 8271906/2019 e 8272763/2021: 12 Votos pela
127 manutenção: FTIEES, PROGER, SEMMA, FAMS, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, 2ª
128 Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEDU, ASES, SEPLAE e IDAF e FINDES. 02
129 abstenções: CREA/ES e Comunidade Científica, pois prestam serviços para companhia. 8.
130 **Relato de Processos: 8.1 Processo nº 37835/2025 e apensos, Auto de Infração nº**

131 **189/2025- Multa R\$ 11.003,00, Autuada: ALEBRAS COMPRA E VENDA DE METAIS**
132 **IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Relator: Tâmara/IMAFA, Motivo da autuação:** Por
133 descumprir as condicionantes nº. 03, 04 e 11 da LMR nº 1128/2024 e por emitir ruído
134 acima do limite máximo de pressão sonora permitido para horário local, sendo obtido
135 após cálculo de medição sonora $Leq = 61,5 \text{ dB(A)}$, causando incômodo à população,
136 descumprindo a condicionante orientativa informada na referida LMR. O fato foi
137 constatado no dia 04/04/2025 às 10h51min durante atendimento à denúncia de
138 poluição sonora e inspeção realizada na empresa”. Endereço de ocorrência: Rodovia
139 Governador Mário Covas, s/n, Anexo I, KM 262, Nova Carapina II, Serra/ES, o que
140 culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 189/2025 – Multa. A JAR foi favorável à
141 manutenção do Auto de Infração nº. 189/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de
142 R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), considerando que o Auto de Infração foi
143 devidamente embasado; considerando que não consta nos autos medição e/ou laudo
144 técnico que demonstre o contrário à medição apresentada pela fiscalização ambiental;
145 considerando que a autuada não juntou aos autos a documentação comprobatória do
146 cumprimento de condicionantes e se limita a informar que “se pode observar no
147 processo de licenciamento”; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 179,
148 inciso I e 276, inciso II, da Lei Municipal nº. 2199/1999. **Discussão e deliberação:** a
149 conselheira lê o parecer, sendo favorável à manutenção do auto de infração
150 acompanhando a decisão da JAR proferida em 1ª instância. Após manifestação dos
151 conselheiros. **Em regime de votação:** 13 Votos pela manutenção integral: FTIEES,
152 SEMMA, FAMS, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS,
153 SESA, SEDU, ASES, SEPLAE, IDAF, FINDES e Comunidade Científica e CREA/ES. 01
154 abstenção: PROGER, pois não conseguiu acompanhar o relato e as discussões. **8.6**
155 **Processo nº 61277/2025 e apensos, Auto de Infração nº 371/2025 - Multa**
156 **R\$ 20.000,00, Autuado: Irany de Paula Vargas Junior, Relator: Rosana**
157 **Bastos/APRUMUS, Motivo da autuação:** “Conforme verificado em vistoria no dia 15 de
158 Junho de 2025, domingo, às 17:40, estava ocorrendo uma movimentação de terra no
159 local, situado à Avenida Brasil - São Diogo, coordenadas 20º13.173'S 40º15.212 W.
160 Conforme verificado no Processo nº 83105/2024 não ocorreu o atendimento as
161 condicionantes números 04, 28, 29 e 36 da Licença Ambiental nº 7241/2024”, o que
162 culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 371/2025 – Multa. A JAR, favorável à
163 manutenção do Auto de Infração nº. 371/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de
164 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a não apresentação das condicionantes

165 ambientais exigidas; considerando que, ainda que a empresa eventualmente tenha
166 atendido às exigências, a legislação estabelece a obrigatoriedade de apresentação
167 formal das condicionantes no prazo definido pelo órgão licenciador; considerando que o
168 auto de infração foi devidamente embasado; considerando a reincidência genérica
169 apresentada no relatório fiscal; considerando que o auto foi aplicado no valor máximo
170 do grupo VII; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 163, §4º e 276, inciso
171 II, da Lei Municipal nº. 2199/1999. **Discussão e deliberação:** é feita a leitura do parecer,
172 sendo favorável à manutenção da infração em sua totalidade, acompanhando a decisão
173 da JAR proferida em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de**
174 **votação:** 13 Votos pela manutenção integral: FTIEES, SEMMA, FAMS, 1ª Entidade
175 Ambientalista/IMAFA, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEDU, ASES, SEPLAE,
176 IDAF, PROGER e Comunidade Científica e CREA/ES. 01 abstenção: FINDES, pois não
177 conseguiu acompanhar as discussões. **8.7 Processo nº 19026/2025 e apensos, Auto de**
178 **Infração nº 80/2025 - Multa R\$ 15.000,00, Autuado: Engetrol Metalurgia e Construções**
179 **Ltda, Relator: Marcela Barros/SEMMA, Motivo da autuação:** Constatou-se, no dia
180 13/02/2025, a empresa ora autuada fazendo funcionar serviço potencialmente poluidor
181 e degradador (Fabricação e manutenção de estruturas metálicas) sem licença ambiental
182 e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”. O fato ocorreu na Rua
183 Rio Grande do Norte, ESQ. Com a Rua Potiguar, LJ 01, Praia da Baleia, Serra/ES, o que
184 culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 80/2025 – Multa.A JAR foi favorável à
185 manutenção do Auto de Infração nº. 80/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de
186 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando que a empresa encontra-se operando sem
187 a devida licença ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado e
188 aplicado; considerando que embora a empresa obtenha o processo de licenciamento
189 ambiental em andamento, não assegura a mesma de ações fiscais; e considerando as
190 infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III, da Lei Municipal nº. 2199/1999.
191 **Discussão e deliberação:** a conselheira lê seu parecer sendo favorável ao cancelamento
192 do auto de infração, considerando que a empresa já estava com processo em
193 andamento para emissão da Licença Municipal de Regularização. Após manifestação dos
194 conselheiros. **Em regime de votação:** à unanimidade com a relatora. **9. Distribuição dos**
195 **Processos. 10. Encerramento.** A Secretária executiva agradece a presença de todos,
196 encerrando a reunião às 10h e 50 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva,
197 Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei à presente ata, que segue assinada
198 por mim, com os print's abaixo dos participantes.

ATA DA 305ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 09/12/2025

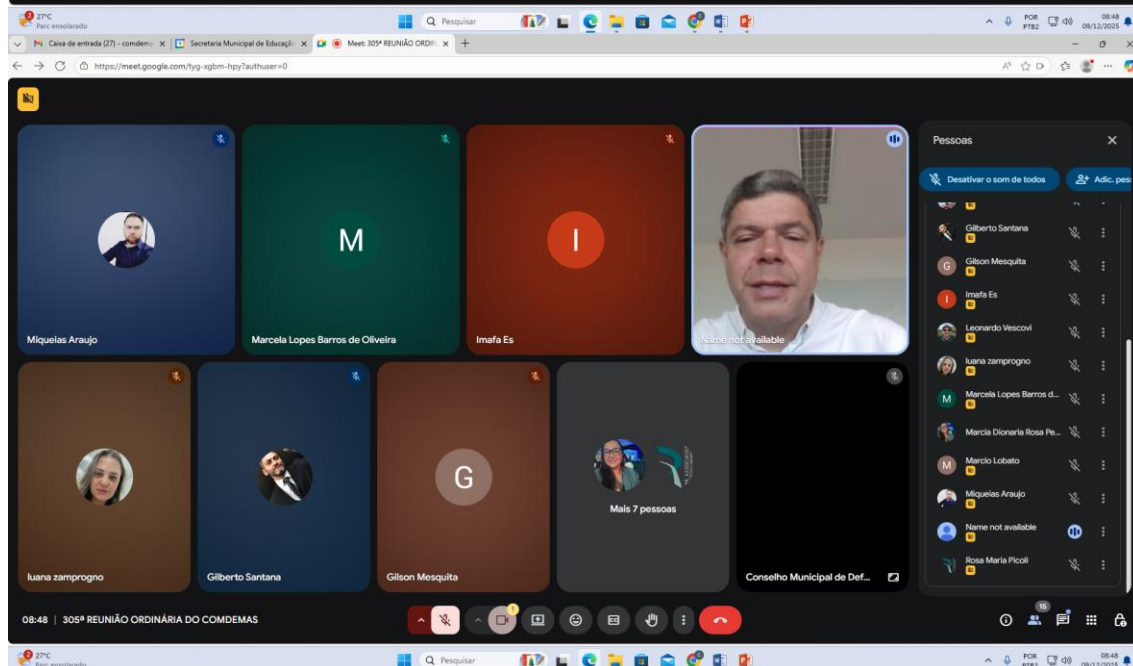
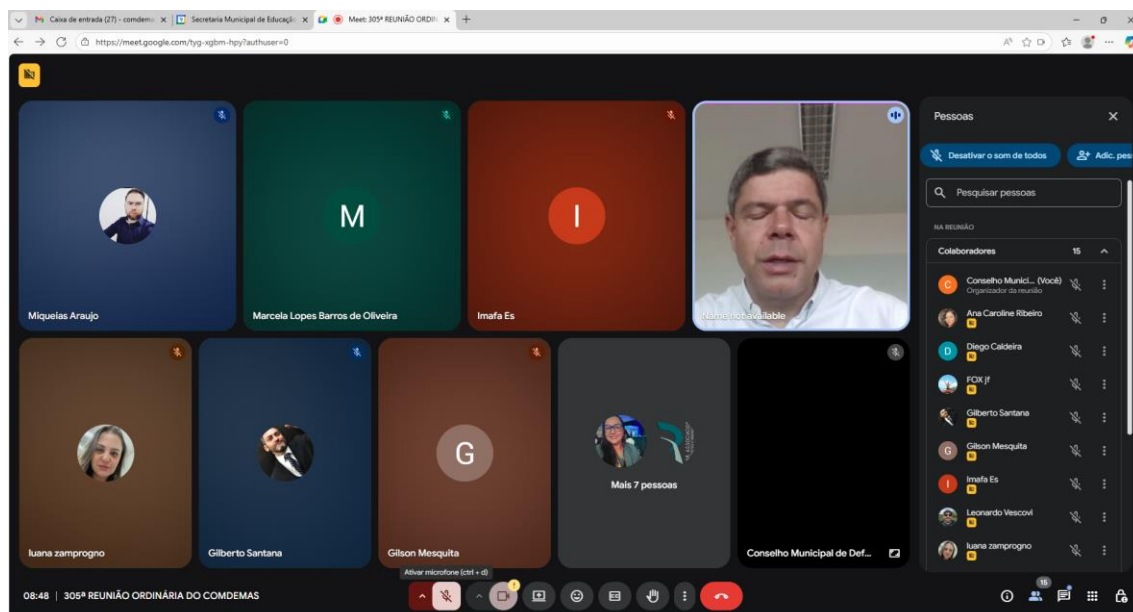
CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário de Meio Ambiente

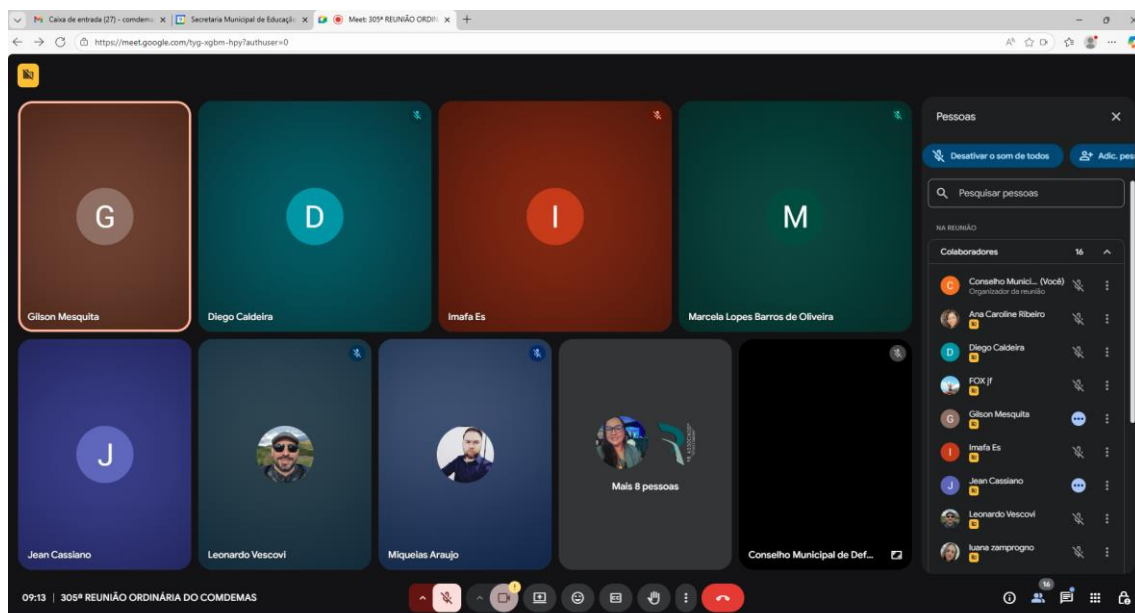
GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

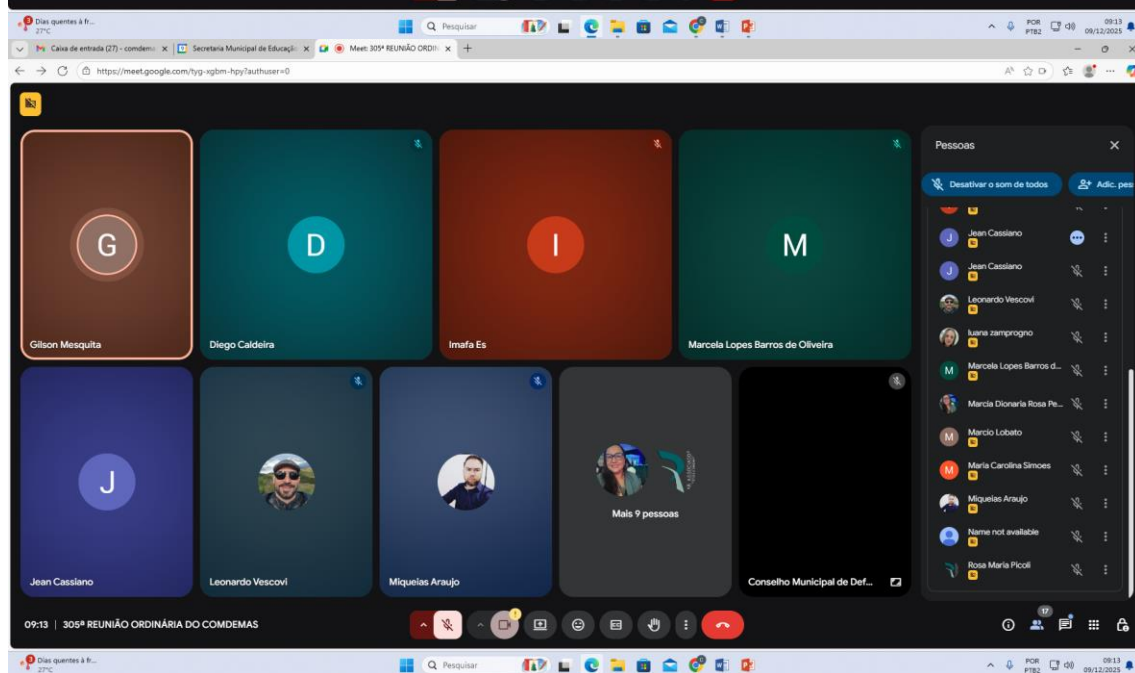


ATA DA 305ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 09/12/2025

212

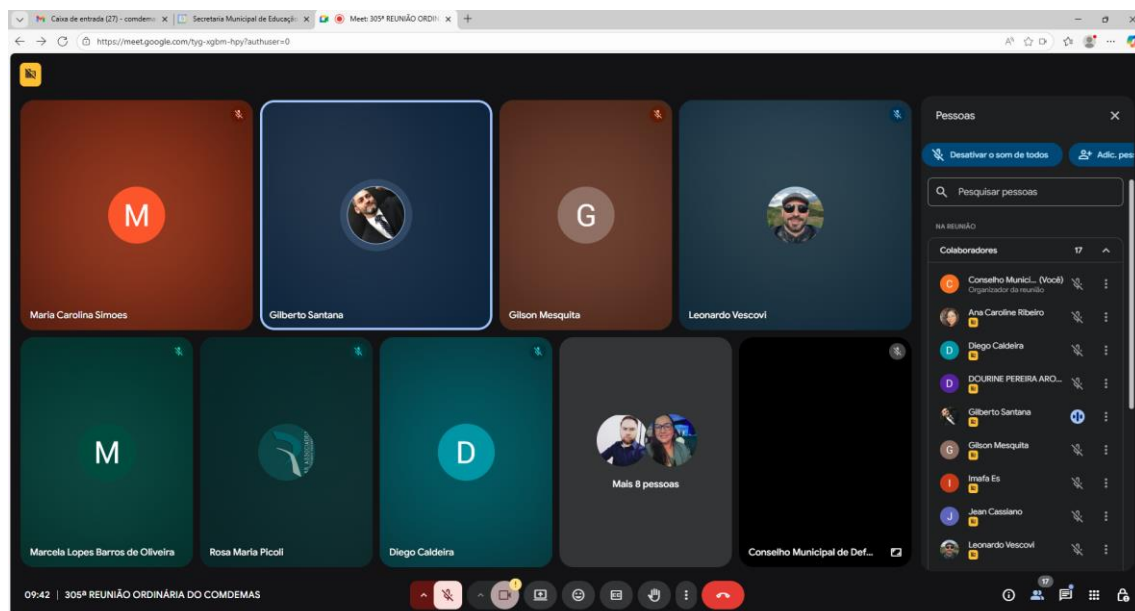


213

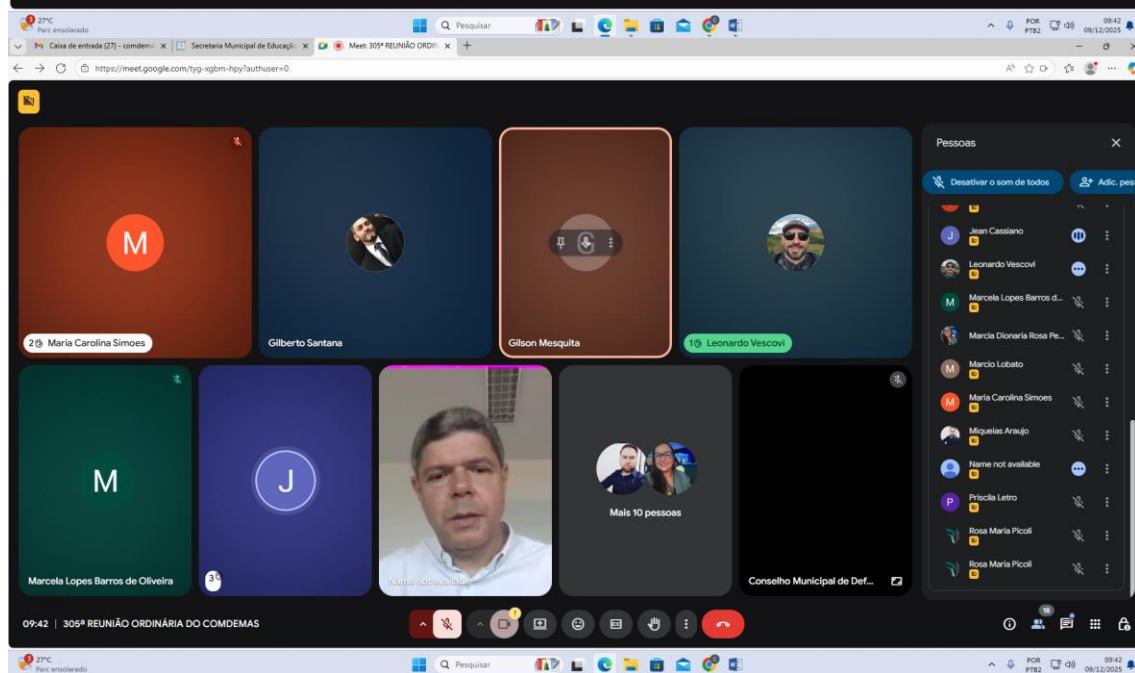


ATA DA 305ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 09/12/2025

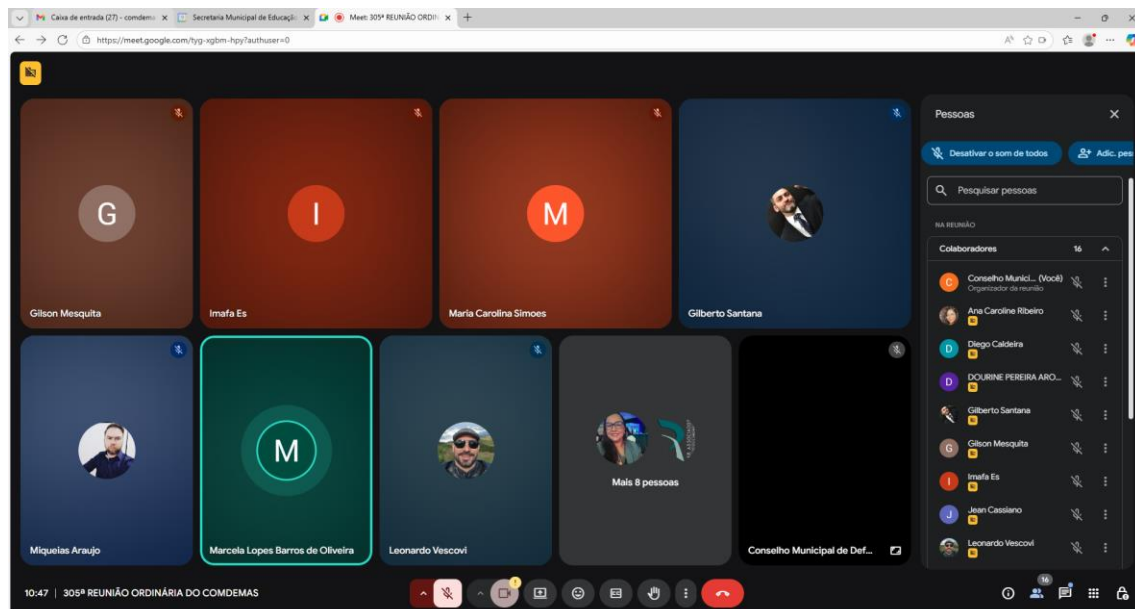
214



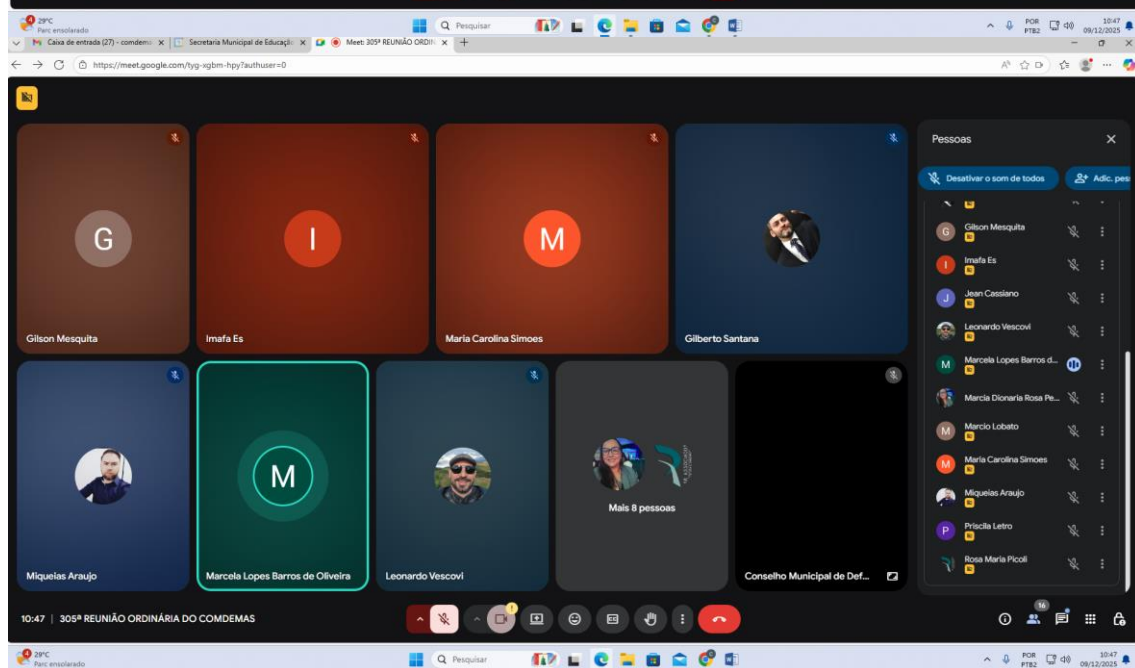
215



ATA DA 305ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 09/12/2025



216



217